



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

CONTRATO N.º [REDACTED]/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO ACRE – PR/AC, E A
EMPRESA [REDACTED],
PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DO
TIPO I.P. SPEED DOME PTZ, COM EN-
TREGA ÚNICA, AQUISIÇÃO DIRETA,
SEM INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM A
NECESSIDADE DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ACRE.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, através da Procuradoria da República no Acre – PR/AC, situada na alameda Ministro Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69915-632, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0006-17, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, Sr. **PAULO MACHADO CORREA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira e Identidade n.º 40*****69 e CPF n.º 550.***.***-20, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **[REDACTED]**, estabelecida na rua **[REDACTED]**, nº **[REDACTED]**, Bairro **[REDACTED]**, CEP **[REDACTED]**, inscrita no CNPJ n.º **[REDACTED]**, neste ato representada pelo Sr. **[REDACTED]**, brasileiro, **[REDACTED]**, portador da Carteira de Identidade n.º **[REDACTED]** SJSP/AC e do CPF n.º **[REDACTED]**, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, e tendo em vista o contido no procedimento de contratação constante nos autos do **PGEA n.º 1.10.000.000833/2023-73**, com fulcro no inc. II, art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando ainda o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, ainda, as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, bem como da Portaria PGR/MPU N.º 148, DE 7 de dezembro de 2022, e demais normas pertinentes, **têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de câmeras do tipo I.P. *Speed Dome* PTZ, com entrega única, aquisição direta, sem instalação, de acordo com a necessidade da Procuradoria da República no Acre, conforme condições e especificações

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

constantes neste contrato e no [TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 – PR-AC-00019411/2024](#).

1.2 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, ao [TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024-PR-AC-00019411/2024](#), bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 A entrega do objeto deverá ser realizada na sede da Procuradoria da República no Acre, localizada no endereço: **Alameda Min. Miguel Ferrante, 340 – Portal da Amazônia, Rio Branco-AC, CEP: 69915-632.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

3.1 Conforme condições registradas no **tópico 9** do [TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 -PR-AC-00019411/2024](#).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 Conforme no **tópico 8** do [TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 -PR-AC-00019411/2024](#).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A estimativa do valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, observados os valores unitários abaixo e a quantidade demandada e efetivamente liquidada:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	304694	Câmera Speed Dome, 4MP, CMOS de 1/2.8 pol, Resolução 2560 x 1440, zoom óptico 32x, zoom digital 16x, IP66, IK10, com suporte, compatibilidade com NVR Hikvision DS-9664NI-I8. • Protocolos: IPv4/IPv6, HTTP, HTTPS, 802.1x, QoS, FTP, SMTP, UPnP, SNMP, DNS, DDNS, NTP, RTSP, RTCP, RTP, TCP/IP, UDP, IGMP, ICMP, DHCP, PPPoE • Interface: RJ45 10M/100M, porta Ethernet autoadaptável; • Modelo de Referência: Hikvision DS-E7A432IW-AEB.	Unid.	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$)						R\$ XX.XXX,XX

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/20XX**.

6.2 Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento referenciado no item 6.1, o CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Não iniciado o procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.5 Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 6.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

6.6 Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

6.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.12 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Conforme condições registradas no tópico 11 do [TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 -PR-AC-00019411/2024](#).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Ministério Público Federal para o ano de 2024, no elemento de despesa 4.4.90.52, programa de trabalho resumido 172236 e plano interno MSA4SG.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

8.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2024NE000 de / /2024, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Conforme condições registradas no tópico 14 do [TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 -PR-AC-00019411/2024](#).

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção.

11.5 A extinção poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.6 Os casos omissos na presente cláusula serão tratados de acordo com os dispositivos que constam nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TREZE - DO RECEBIMENTO

13.1 Conforme condições registradas no tópico 10 do [TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 – PR-AC-00019411/2024](#).

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2 A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE – AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

15.1 Sob o aspecto ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 é de responsabilidade da CONTRATADA a) o fornecimento de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; b) deve observar, se for o caso, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.2 No que tange ao aspecto social, a CONTRATADA: a) Não explorar trabalho infantil-juvenil em atenção ao que dispõe o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts.60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT; b) Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

15.3 Sob o aspecto econômico, a presente contratação será exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inc. I, da LC n. 123/2016.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA DO PRODUTO

16.1 Conforme condições registradas no tópico 21 do [TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 – PR-AC-00019411/2024](#).

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VALIDADE

17.1 Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AC, nos termos do art. 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382/2015.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

18.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

18.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

(f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

(g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi)

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

(h) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

(i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

(j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

18.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente instrumento contratual será regulado, em suas cláusulas, pelas normas da Lei 8.078/90, Lei nº 14.133/2021 e atos que as regulamentem.

CLÁUSULA VINTE – DO RECURSO

20.1 É admissível recurso aos atos da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a **Lei nº 14.133/2021** e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Rio Branco para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

Rio Branco – AC, xx de setembro de 2024.

PAULO MACHADO CORRÊA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

XXXXXXX
TESTEMUNHA
(Assinado eletronicamente)

XXXXXXX
TESTEMUNHA
(Assinado eletronicamente)

Aprovo.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
Procurador-Chefe da PR/AC
(Assinado eletronicamente)